



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 48/2018.

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO BAIXA VERDE e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO BAIXA VERDE, fundada em 03 de Novembro de 2005, situada no Povoado Sítio Baixa Verde, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com VNPJ do MF nº. 01.895.253/0001-33.

Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

José Abel Souza
JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº	675
EM 27/03 DE 2018	
<i>[Assinatura]</i>	
Secretaria Administrativa	

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	1914
DE	09/04/18 POR VOTABILIDADE
VOTOS CONTRA	
MESA DA C.M.P.A.	09/04/18
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SITIO BAIXA VERDE é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 03 de Novembro de 2005 , portanto há mais de 13 (Treze) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SITIO BAIXA VERDE é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.


JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SITIO BAIXA
VERDE

CNPJ: 01.895.253/0001-33

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

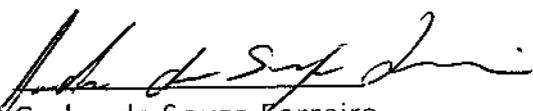
Exmo. Sr.
José de Abel Souza
Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso
NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue, anexo, documentação pertinente a entidade.

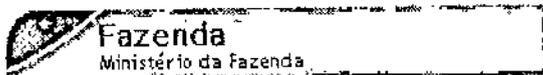
Nestes Termos,

Pede Deferimento



Carlos de Souza Ferreira

Requerente – Presidente da Entidade



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.895.253/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO BAIXA VERDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APRSBV		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO SIT BAIXA VERDE	NÚMERO S/N 	COMPLEMENTO
CEP 48.601-190	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PAULO AFONSO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO 		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2018 às 09:35:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página para Impressão



Topo

>> NOTÍCIAS DE ECONOMIA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA

SUB-OF. - M^ª LENY BATISTA B. DE FREITAS

Av. Apolônio Seles n.º 663

PAULO AFONSO - BA.

Ata da Assembléia de fundação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Baixa Verde.

Aos quatro dias do mês de março do ano de 1997, às 10:30 horas, reuniram-se na Escola Municipal Marçonila Maria da Conceição, moradores da Comunidade Baixa Verde, Algodões e Bogó, abaixo assinados com a finalidade de deliberarem sobre a fundação de uma Associação para atuar em defesa dos direitos da localidade, organizando-se para tratarem dos interesses comuns do Povoado Sítio Baixa Verde e Comunidades vizinhas. Promover atividades recreativas e culturais, com total integração. Os trabalhos foram dirigidos pela Srta. Cláudia Elizabeth R. Galindo, que explicou a todos a finalidade da reunião e os objetivos da entidade. Colocando em debate o assunto solicitando após a aprovação para a fundação da entidade representativa. Após discutido o assunto foi colocado em votação, o que foi aprovado por todos os presentes. Em seguida a diretora dos trabalhos anunciou que seria formada a primeira Diretoria Executiva que ficara encarregada de providenciar a regularização junto aos poderes competentes. Realizando o processo de votação foram escolhidos por unanimidade os Srs. Carlos de Souza Ferreira como Presidente, José Teixeira Neto - Vice-Presidente, Izídio Gomes de Lima - Tesoureiro, José Carlos Lima Ferraz - Secretário. Logo após foi eleito o Conselho Fiscal: Odair José Bezerra, José Mendes Ferreira, Edvaldo Alves dos Santos, que ficaram desde já devidamente empossados. Todos os presentes ficam considerados sócios fundadores. Foi discutido logo após a questão das mensalidades, que ficou estipulada o valor de R\$ 2,00 (dois reais). Ficou decidido que seria pago um valor inicial na fundação de R\$ 5,00 (cinco reais). Encerrado a escolha e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, ficou o Sr. Carlos de Souza Ferreira responsável pela regularização dos documentos da Associação junto aos poderes competentes. A Diretora dos trabalhos Srta. Cláudia agradeceu a presença de todos e pede esforços em favor da Associação e em defesa dos interesses da comunidade para que junto as autoridades competentes possam reivindicar melhorias necessárias o que será conseguido com união e o trabalho de todos. Do que para conter, foi lido o estatuto que foi aprovado e logo após lavrado a presente Ata que depois de lida vai assinada por mim que secretarei os trabalhos e por todos os presentes Cláudia Elizabeth Rodrigues Galindo.

Sócios Fundadores:

- 01- Sustério João Felizardo da Silva
- 02- Izídio Gomes de Lima
- 03- José Teixeira Neto
- 04- Carlos de Souza Ferreira
- 05- José Mendes Ferreira
- 06- Antônio Fernando de Lima
- 07- José Carlos de Lima Ferraz
- 08- Odair José Bezerra
- 09- Antônio Pedro Ferraz
- 10- Maria Leonora da Conceição

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
BUREAU - MARLENE BATISTA DE FREITAS
AV. APOLOÔNIO SALES n.º 668
PAULO AFONSO - BA.

- 11- João Mendes Ferreira
- 12- Sebastiana Lima Ferraz
- 13- Ivanildo Lima da Silva
- 14- Luiz Carlos de Souza Ferreira
- 15- Marcio José Bezerra
- 16- Rogério de Souza Ferreira
- 17- Zilda de Souza
- 18- Germana Maria da Conceição
- 19- José Fernando Lima Ferraz
- 20- Durval Gomes de Araújo
- 21- Alice Maria Fernandes de Lima
- 22- Edvaldo Alves dos Santos
- 23- José Conceição de Araújo
- 24- Sérgio de Souza Ferreira
- 25- Antônio Carlos de Souza Ferreira
- 26- João Francisco da Silva
- 27- Hildebrando Cardoso da Silva
- 28- José Domingos Carvalho
- 29- Maria de Fátima de Souza Ferreira
- 30- Creuza Rosa de Souza Ferreira
- 31- Lourival Lima Ferraz
- 32- Manoel Delgado Soares
- 33- Cícero José Jesus de Lima
- 34- José Cícero Soares Delgado

Registro Pessoas Jurídicas — Paulo Afonso - BA.

Prenotado em 28 de abril de 1997

Protocolado sob n.º 250 fls. 35 do L. A-1

Registra: sob n.º - fls. - do L. -

Registro das Pessoas Jurídicas.

Averbado Avl-277, fl 32, L-A-04

Ocorrência Ata da Assembleia de Fundação
da Associação dos Pequenos Produtores
Rurais do Sítio Beixa Verde.

Oficial Marlene Batista de Freitas

Paulo Afonso, 28 de abril de 1997

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
BUREAU - MARLENE BATISTA DE FREITAS
AV. APOLOÔNIO SALES n.º 668
PAULO AFONSO - BA.

Esta ata é cópia fiel transcrita do livro próprio

Presidente

[Handwritten signature]

Oficial: Antonio Almeida
Sub. Cf. Maria Leny Batista Barros de Freitas
Avenida André Falcão s/n
PAULO MOURISO - BA.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO BAIXA VERDE

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO BAIXA VERDE

ESTATUTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO BAIXA VERDE

SUMÁRIO

CAPÍTULO	I	Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo
CAPÍTULO	II	Dos Associados
- SEÇÃO	I	Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão
- SEÇÃO	II	Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades
CAPÍTULO	III	Do Patrimônio
CAPÍTULO	IV	Dos Órgãos Sociais
- SEÇÃO	I	Da Assembléia Geral
- SEÇÃO	II	Da Administração e Fiscalização
CAPÍTULO	V	Da Contabilidade
CAPÍTULO	VI	Dos Livros
CAPÍTULO	VII	Da Dissolução
CAPÍTULO	VIII	Das Disposições Gerais

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO BAIXA VERDE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Baixa Verde é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede na Comunidade Baixa Verde Município de Paulo Afonso e foro Jurídico na Comarca de Paulo Afonso Estado da Bahia.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação e prestação de qualquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a associação podera:

a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessoria ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;

c) Manter serviços próprios de assistência Médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

d) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO BATXA VERDE

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º - Podem ingressar na associação, os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado, ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade

Art. 10º - São direitos do associado:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO BAIXA VERDE

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento de completar 30 dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado, que estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o empregado.

Art. 11º - São direitos e deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, hem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

Art. 13º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

Art. 14º - A Assembléia Geral dos associados é o Órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 15º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, do decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- Fiscal.
- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Eleger e empossar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
 - c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
 - d) Conceder título honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 18º - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o capítulo V e seus artigos.

Art. 19º - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previsto no art. 17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO BAIXA VERDE

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da assembleia Geral.

Art. 20º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados.

Parágrafo Único - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 22º - A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas falhas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 23º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros de Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o quiseram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 24º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25º - A diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO BAIXA VERDE

Art. 26º - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária e relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados;

Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria e com o gerente;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequente o saldo de "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria a Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele.

Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO BAIXA VERDE

Art. 30º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação.

Art. 32 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 33º - REGIMENTO INTERNO - O regimento interno será constituído com base neste estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 34º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituída por 03 membros efetivos e 03 suplentes, eleitos para um mandato de 01 (um) ano, sendo também permitida a reeleição, com renovação obrigatória de 2/3 dos seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO BAIXA VERDE

CAPÍTULO V

Da Contabilidade

Art. 36º - A contabilidade da Associação obedecerá as decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art. 37º - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados ou fichas;
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Atas de reunião das Assembléias Gerais;
- e) Livro de presença dos Associados em Assembléias;
- f) Livro Caixa;
- g) Outros Livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 38º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando os artigos 17 e 19 deste estatuto.

Art. 39º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e sediada neste município, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao fundo Social da Solidariedade.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO BAIXA VERDE

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 40º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens e dirigentes, mantedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicado integralmente o "Superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de duas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 42º - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da diretoria e do Conselho fiscal, provisório ou não, cujos mandatos terminarão em 04 de março de 1999.

Art. 43º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 44º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberações tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 17 e 19, deste Estatuto.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

reconheço a firma Carlos de
Paulo Afonso
co que dou fe
da verdade
Em testamento
Paulo Afonso 02.04.97
TABELIA

Paulo Afonso-BA., 04 de março de 1997.

Secretário da Assembléia

Quintina Elizabeth R. Gonçalves
Presidente da Assembléia



Carlos de
Presidente da Associação

Advogado nº O.A.B.
Aderval Vanderlei Tenório Filho
OAB 1318/AL 632-A-BA
CPF 134.305.614-04

Associados:

Raul de Souza Junior

José Teixeira

José Carlos Lima Ferraz

Odair José Bezerra

Edvaldo Alves dos Santos

Yni Mercedes

Bildo José de Lima

Tilda de Souza

Francisco Szeliga

Antonio Feron de Lima

Sebastião Lima Ferraz

Ceterio José Felizardo Silva

Maria Lameira eomeição

Derval Gomes Araújo

Jose Conceição de Araújo

Guilherme de Souza Ferreira

Heldibrando Cardozo Silva

Rogério de Sade Ferreira

José Antonio de Carvalho

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO BAIXA VERDE

João Francisco da Silva
Marcio José Bezerra
José Fernando Lima Ferraz
Jurandir Lima Ferraz
Ivanildo Lima Silva
Antônio Carlos de Souza Ferreira
Carcero Jesus Lima
Germana Maria Correia
Sergio de Souza Ferreira
Gleiza Rosa de Souza
Maria de Fátima de Souza Ferreira
Luizivaldo Lima Ferraz
MARGO
Márcel Soares Delgado
João Vitor Ferraz
Antônio Carlos Ferreira



Registro Pessoa Jurídica - Paulo Afonso - Ba.

Prenotado em 09 de abril de 1997

Protocolado sob nº 247 fs. 34 do LA-1

REGISTRAR Registrado sob n.º 277 do L. A-04 Registro Pos-

soa Jurídica fs. 32/33

Livrado

Ocorrência Estatuto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio ~~Baixa Verde~~

Paulo Afonso, 09 de abril de 1997

Handwritten notes and signatures in the bottom left corner, including the name 'MARGO' and some illegible text.